



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 103/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa M. G. Construção Civil e Materiais de Construção Ltda – EPP.

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. G. CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Frei Vito Berscheid, 828 – Centro, na cidade de Saudade do Iguaçu (85.568-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 16.700.335/0001-52, representada neste ato pelo Sr. **Marcio Gallina**, portador do CPF nº 027.917.999-58 e RG nº 5.980.314-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 09/2017**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a execução de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 09/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 74.070,23 (setenta e quatro mil e setenta reais e vinte três centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o **CONTRATANTE** execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de com o Projeto Executivo, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Projeto Hidrossanitário, Memorial Fotográfico, Memória de Cálculo, Orçamento



Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Memorial Descritivo e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta reforma e ampliação, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I - Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente em conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;*
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;*
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;*
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;*
- e) Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.*
- f) Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.*

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;*
- b) entrega ao CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.1.015	4.4.90.51.05	104	909

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



para as providências cabíveis;

d) efetuar o pagamento dos tributos relativos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura;

e) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;

b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;

c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;

f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;

g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;

h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;

i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;

k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.



Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.



Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será



aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

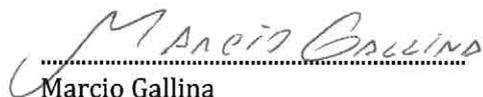
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 19 de setembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marcio Gallina
M. G. Construção Civil e Materiais de Construção Ltda-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



M.G Construção Civil
e Materiais de Construção LTDA
CNPJ: 16.700.335/0001-52



DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Frei Vito Berscheid, na cidade de Saudade do Iguaçu (85568-000), Estado do Parana, inscrita no CNPJ sob nº 16.700.335/0001-52, DECLARA para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de obras de Construção civil cuja atividade acha-se inserida no grupo 41.20-4-00, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Coronel Vivida, 22 de Setembro de 2017.

Tiago Zilio
RG nr 6.894.756-1 SSP/PR
CRC PR 064205/0-3
CONTADOR

Tiago Zilio
Contador CRC-PR 064205/0-3
Av. Iguaçu, 2074 - Centro
CEP 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 22 DE SETEMBRO DE 2017

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2017

Pela presente Ordem de Serviços n.º 103/2017 **AUTORIZO** a empresa **M. G. CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Frei Vito Berscheid, 828 - Centro, na cidade de Saudade do Iguaçu (85.568-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 16.700.335/0001-52, representada neste ato pelo Sr. **Marcio Gallina**, portador do CPF n.º 027.917.999-58 e RG n.º 5.980.314-0, a iniciar a **execução de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 09/2017, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 103/2017, firmado em 19 de setembro de 2017. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 90 (noventa) dias corridos, a contar desta.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


M. G. CONSTRUÇÃO COVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Marcio Gallina - Representante Legal
Contratada

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 318/2017

SUMÚLA: Converter em pecúnia três meses de licença prêmio do servidor Luis Carlos Saldanha; ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; CONSIDERANDO a lei municipal 2.606/2017 que alterou a lei 2.592/2016, que institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (licença prêmio) ao quadro único de pessoal do Município de Clevelândia. CONSIDERANDO os artigos 2º e 4º da lei municipal 2.606/2017 e o requerimento de conversão de pecúnia indenizatória de licença especial protocolado no dia 15 de maio de 2017 sob o nº 35893.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em pecúnia 03 (três) meses de licença prêmio, referente ao período de 14/10/2003 à 14/10/2008, do servidor Luis Carlos Saldanha ocupante do cargo de motorista de caminhão e ônibus, do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00/17. AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO
O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em atendimento ao que determina o artigo 109, inciso I, letra "f", parágrafo 1º, de Lei nº 8.666/93, de 21/09/1993, TORNA PÚBLICO que declarou a RESCISÃO ANUAL, do contrato de compra e venda sob o nº 012/17, de 23/02/2017, decorrente de licitação em envelope (Pregão Presencial nº. 00/17/17, celebrado com a empresa DENOMINADA AQUA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA-EPF, em face da materialização de entrega ao disposto no item 04 da proposta de contrato em anexo, cuja rescisão tem origem nos artigos 7º, caput, e 78, inciso II, de Lei nº 8.666/93, de 21/09/1993. Clevelândia, 19 de setembro de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1772017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 0062017 - PROCESSO Nº. 0402017 PARTES: Município de Clevelândia e M.V. Comércio de Baterias Ltda - Me. OBJETO: Fornecimento de baterias, para fins de manutenção da frota Municipal. LOTE Nº. 03. VALOR TOTAL: R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês no primeiro dia subsequente da entrega com as seguintes condições no mês imediatamente anterior, mediante a sua aplicação pelas pessoas responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 02- Secretaria Municipal de Administração. 03-01- Administração S.M.A.C. 04-122005.2.00400- Manutenção das Atividades Administrativas. 3.3.90.30.00. Material de Consumo; e, 3.3.90.39.99.00. Outros Materiais para Manutenção de Veículos. 04- Secretaria Municipal Saúde e Sanamento. 05-02- Fundo Municipal de Saúde. 103020018.2.010000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.30.00. Material de Consumo; e, 3.3.90.39.99.00. Outros Materiais para Manutenção de Veículos. 05- Secretaria Municipal de Assistência Social. 05-01- Administração S.M.A.S. 063440018.2.017000- Manutenção de Unidades de Assistência Social. 3.3.90.30.00. Material de Consumo; e, 3.3.90.39.99.00. Outros Materiais para Manutenção de Veículos. 07- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. 07-01- Administração S.M.S.C.E. 120810000.2.010000- Manutenção do Ensino Fundamental- rede Educação 5% e 25%; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 3.3.90.39.99.00- Outros Materiais para Manutenção de Veículos; 3.3.90.39.99.103- Outros Materiais para Manutenção de Veículos; 3.3.90.30.00.99.104- Outros Materiais para Manutenção de Veículos. e, 3.3.90.39.99.107- Outros Materiais para Manutenção de Veículos. 07-02- Fundos/Funras; 128810020.2.00000- Fundos 40%; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; e, 3.3.90.39.99.102- Outros Materiais para Manutenção de Veículos. 08- Secretaria Municipal de Obras e Viação. 08-01- Administração S.M.O.V. 287820014.2.020000- Manutenção de Unidades de Obras e Viação; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; e, 3.3.90.39.99.00- Outros Materiais para Manutenção de Veículos. PRAZO DE RESCISA: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2017. Clevelândia, 19 de setembro de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017
DATA: 30/08/17
HÓRARIO: 09:00
ABERTURA: 15/09/17
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES EM AMBIENTE VISUAL, INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO; CONVERSÃO; TREINAMENTO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS; ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 75/2017, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	1.200,00	14.400,00
02	02	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	700,00	8.400,00
03	03	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	2.000,00	24.000,00
04	04	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	850,00	10.200,00
05	05	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	300,00	3.600,00
06	06	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	1.000,00	12.000,00
07	07	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	300,00	3.600,00
08	08	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	700,00	8.400,00
09	09	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	1.100,00	13.200,00
10	10	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	2.500,00	30.000,00
11	11	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	84,00	42.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01			168.800,00	

Totalizando por fornecedor:
Fornecedor: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Número do CNPJ: 00.186.960/0001-01
Valor total de R\$ 168.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais). Coronel Vívida, 19 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 103/2017 - Tomada de Preços nº 09/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: M. G. CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 16.700.335/0001-52. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a execução de reforma e ampliação da antiga instalação da Escola Municipal São Cristóvão; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 74.070,23. Prazo de execução: 90 dias da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 19 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2791/2017, de 21 de Setembro de 2017. Súmula: Instituto do Conselho Municipal do Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diociems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2792/2017, de 21 de Setembro de 2017. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Coronel Vívida Paraná e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diociems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017



RESOLUÇÃO Nº 007/2017
Data: 22.09.2017
Súmula: Aprovação da Prestação de Contas e novo Plano de Ação do Programa Brincadeiras na Comunidade conforme deliberação 087/2013 e 056/2014.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1203/2010,
- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 22.09.2017, Ata nº 012/2017, na qual o parecer do conselho foi favorável,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Programa BRINCADEIRAS NA COMUNIDADE conforme deliberação 087/2013 e 056/2014.
Art. 2º Aprovar o novo Plano de Ação do Programa BRINCADEIRAS NA COMUNIDADE conforme deliberação 087/2013 e 056/2014.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaipava D'Oeste, 22 de Setembro de 2017.

Aran Klein Fernandes
Presidente CMDCA

Aran Klein Fernandes
Presidente CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 009/2017
Data: 22.09.2017
Súmula: Aprovação do Reordenamento do Plano Municipal de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1203/2010,
- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 22.09.2017, Ata nº 012/2017, na qual o parecer do conselho foi favorável,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Reordenamento do Plano Municipal de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaipava D'Oeste, 22 de Setembro de 2017.

Aran Klein Fernandes
Presidente CMDCA

Aran Klein Fernandes
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ERRATA

ERRATA DE DECRETO Nº 77/2017, publicado no jornal Diário do Sudoeste edição nº 6979, no dia 22 de setembro de 2017:
ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 77/2017
Súmula: - Revoga o Pregão Presencial nº 48/2017.
LEIA-SE: DECRETO Nº 78/2017
Súmula: - Revoga o Pregão Presencial nº 48/2017. Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Setembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 3/2017 - Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 67/2014/GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Kosmos Panayotis Nicolau-ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.627.436 SSP/PR, CPF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e Kosmos Panayotis Nicolau-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.665.425/0001-21, inscrição estadual nº isento, com sede na Rua Augusto Guimarães, nº 1073, centro, CEP 85.555-000, na cidade de Palmas, estado do Paraná, neste ato representada por Kosmos Panayotis Nicolau, brasileiro, casado, portador do CPF nº 183.136.630-49, RG nº 4.573.515-0, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 1322, casa, centro, CEP 85.555-000, na cidade de Palmas, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de CONCORRÊNCIA nº 19/2014, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Centro Municipal de Saúde, visando satisfazer as necessidades da Saúde Pública Municipal no que tange ao atendimento em horário extra jornada (plantões), segundo as disposições da Lei Municipal nº 35/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Da Prorrogação de Prazo - Serviços Contínuos - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de serviços executados de forma contínua e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo o atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, p. 831). Cláusula Segunda - Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pelo ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Terceira. II - há disponibilidade orçamentária para tal fim. III - Segundo atestado pelo Departamento de Saúde a empresa vem desenvolvendo um bom trabalho. O preço está de acordo com a realidade do mercado. O município possui um plantão de 24 (vinte e quatro) horas e necessita de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral para atendimento aos usuários do Centro Municipal de Saúde. IV - e a Lei nº 8.666/93, em seus arts. 57, II, autoriza a sua celebração; V - não haverá alteração de valor (hora trabalhada). Cláusula Terceira - Do Valor e Prazo: O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 2.549.796,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais), passará a ser R\$ 3.399.728,00 (três milhões trezentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e oito reais). Aumentando o valor no total de R\$ 849.932,00 (oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais). O prazo do contrato que era de 36 (trinta e seis) meses, passará a ser de 48 (quarenta e oito) meses, aumentando o período de 12 (doze) meses. Cláusula Quarta - Da Vigência: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 18 de Setembro de 2017. Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
JULGAMENTO
Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial nº 040/2017.
EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA
Classificação LOTE EMPRESA VENCEDORA VALOR (R\$)
1ª 01 CEZAR VANDERLEI NEIS R\$ 16.500,00
2ª 02 CEZAR VANDERLEI NEIS R\$ 15.000,00
Por revogar apta e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 040/2017, realizado em 19/08/2017, às 14h00min.
Itaipava D'Oeste - PR, 22 de Setembro de 2017.
Agilberto Luciano Peffi
Prefeito Municipal
Presidente da Comissão Membro da Comissão
Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAIPAVA D'ESTE - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017
JULGAMENTO
Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial nº 041/2017.
EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA
Classificação ITENS EMPRESA VENCEDORA
1ª 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA
Por revogar apta e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 041/2017, realizado em 19/08/2017, às 16h00min.
Itaipava D'Oeste - PR, 22 de Setembro de 2017.
Agilberto Luciano Peffi
Prefeito Municipal
Presidente da Comissão Membro da Comissão
Membro da Comissão

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Segunda-Feira, 25 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1448

Página 44 de 166

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME	08.873.392/0001-05	18.499,11
GENOIR BARBIERI ME	08.042.070/0001-14	17.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 35.899,11 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos). Coronel Vivida, 18 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod248252

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017

DATA: 30/08/17 ABERTURA: 15/09/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES EM AMBIENTE VISUAL, INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO; CONVERSÃO; TREINAMENTO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS; ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 75/2017, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	1.200,00	14.400,00
	02	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	700,00	8.400,00
	03	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	2.000,00	24.000,00
	04	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	850,00	10.200,00
	05	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	300,00	3.600,00
	06	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	1.000,00	12.000,00
	07	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	300,00	3.600,00
	08	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	700,00	8.400,00
	09	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	1.100,00	13.200,00
	10	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	2.500,00	30.000,00
	11	GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	84,00	42.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				169.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	00.185.960/0001-01	169.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais). Coronel Vivida, 19 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod248240

SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2016. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES; conforme discriminado no objeto do presente edital. O Município de Coronel Vivida, em cumprimento a ordem judicial, em sede de antecipação dos efeitos da tutela recursal, emanada do Agravo de Instrumento nº 1.718.817-5 dos autos nº 0001292-72.2017.8.16.0075, suspende os efeitos da anulação da adjudicação e homologação à empresa Sablá Ecológico Transportes de Lixo Ltda., conforme decisão inclusa. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod248262

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de inexigibilidade nº 16/2017, RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guglik, Advogada deste Município, DECLARO inexigível a licitação nos termos do Art. 25, inciso III, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 14.738.613/0001-35 para a apresentação de show artístico na semana de aniversário do município, evento que acontecerá no dia 16.12.2017 em Coronel Vivida, no Complexo Esportivo Barro Preto, pelo valor total de R\$ 122.000,00. Publique-se. Coronel Vivida, 20 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod248285

CONTRATO Nº 103/2017 - Tomada de Preços nº 09/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M. G. CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 16.700.335/0001-52. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a execução de reforma e ampliação da antiga instalação da Escola Municipal São Cristóvão; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 74.070,23. Prazo de execução: 90 dias da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 19 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod248308

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1302066081